



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**  
**Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.**  
**CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.**

**LEI Nº 357/2015**

***“Dispõe sobre o controle cadastral dos hospedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Sebastião Laranjeiras e da outras providências.”***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hospedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Sebastião Laranjeiras – BA.

**§ 1º** - O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hospedes.

**§ 2º** - A ficha deverá ter o nome completo, o número da cédula de identidade, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e data prevista da saída.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas e hotéis deverão manter um arquivo com os registros durante um período mínimo de 01 (um) ano, ficando à disposição da Secretaria de Pública, para ser solicitado em casos de investigação, mediante ofício da autoridade policial ou judicial.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão multas e, havendo reincidência, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, ou a cassação desse.

**Art. 4º** - A prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, através do Órgão Competente, efetuará fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**Luciana Leão Muniz Lima**  
**- Prefeita Municipal -**